## Contrato Particular de Prestação de Serviços

Pelo presente Contrato Particular de Prestação de Serviços, de um lado: ON Body Evolution, situado a Av. Jorge João Saad, 1096, São Paulo/SP, doravante designado CONTRATADO.

e de	outro lado:		1	
$\int \int C dx$	Do levers	In Conta	ua'er	CPF 309.546.668-44,
Γ RG_	50 Pereiss 40. 416. 8	81-4	, residente e d	domiciliado na
Δv.	S050 3 1	n de ho	raes 1981	, doravante designado CONTRATANTE,
/~ têm	entre si iusto e		,	eito as cláusulas seguintes:

Cláusula 1 – <u>Serviços</u>: O CONTRATADO compromete-se a montar e ministrar sessões e tratamento para evolução do corpo.

Cláusula 2 – <u>Horários</u>: O CONTRATANTE e o CONTRATADO deverão estar prontos no local da sessão, para que não haja atrasos no horário estabelecido. Haverá uma tolerância de no MANIMO para comparecimento de ambos no local estabelecido para a sessão. Caso seja expirada essa tolerância pelo CONTRATANTE, a sessão será considerada ministrada nos planos individual ou em dupla, se for em grupo, poderá realizar seu reagendamento dentro do plano vigente.

Paragrafo 1º: Caso haja atraso pelo CONTRATADO, de no máximo 10 minutos para o comparecimento no local da sessão, o CONTRATANTE poderá realizar a sessão com outro profissional de mesmo tratamento (modalidade) disponível no horário ou remarcar a sessão para outro dia e horário.

Parágrafo 2º: Caso haja atraso no horário estabelecido, mas o CONTRATANTE compareça para a sessão, o tempo de atraso será computado como tempo de sessão ministrada.

Cláusula 3 – Reposição de Aulas: Se o CONTRATANTE efetuar o cancelamento da aula em até 4 horas (no caso das aulas em grupo) ou 12 horas (no caso das aulas prime, individual ou dupla) antes do horário estabelecido para início da sessão, o CONTRATADO fara reposição do atendimento, dentro da mesma area de atuação em que houve a falta, em dia e horario a ser combinado durante período mestado de 3 mês. O cancelamento não comunicado no plano vigente, a sessão será considerada ministrada.

Parágrafo 1º: As aulas são transferíveis, ou seja, caso não seja realizado o total de aulas pelo CONTRATANTE por qualquer motivo, estas poderão ser realizadas por outra pessoas que já tenha contrato vigente com a ON, ou não, o que neste caso deverá iniciar um contrato imediatamente com a ON.

Parágrafo 2º: Nos planos semestral e trimestral será concedida uma licença de afastamento de até 30 dias, com direito a reposição do período no final do contrato. Esta licença deverá ser formalizada por escrito e com pelo menos 15 dias de antecedência.

Cláusula 4 - Atestado Médico - O CONTRATANTE deverá apresentar o atestado médico na primeira sessão, podendo ser realizado pelo médico da ON, ou por um médico de confiança do contratante.

Cláusula 5 - Sessão: Todas as sessões terão média de duração de 60 minutos.

Cláusula 6 – Quantidade e valores das Sessões: Fica acertado por ambas as partes a compra de 'tickets' virtuais feitos nas dependências da On.

Cláusula 7 – Pagamento: O pagamento do plano optado na cláusula 6 será feito da seguinte forma:

Plano: 08 bessoes de fisioterajoia	_
Total: 4 4 4 4 00	
Contrato: 19546	

Cláusula 8 – Atraso: Em caso de atraso no pagamento o CONTRATADO suspenderá imediatamente as aulas, não isentando o CONTRATANTE do seu pagamento e sem o direito a reposição. A aula ministrada pelo CONTRATADO, que não estiver incluída no plano fixado com o CONTRATANTE, será cobrada como sessão avulsa.

Cláusula 9 – Renovação: Após o período discriminado na cláusula acima, este contrato poderá ser renovado automaticamente, bastando para tanto que o CONTRATANTE efetue o (s) pagamento (s) referentes aos meses seguintes, como descrito na cláusula 7 e assim sucessivamente.

Cláusula 10 - Reseisão: A prestação de serviços poderá ser cancelada pelo CONTRATANTE a conseignor momento desde que solicitada com 30 dias de antecedência, na qual será cobrada uma malla de 30% (cinquenta por cento) do valor das mensalidades subsequentes.

Parágrafo único. O não pagamento das parcelas assumidas neste contrato é passível das medidas legais cabíveis.

Cláusula 11 – Foro: Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todas as dúvidas que possam advir de quaisquer clausulas do presente contrato. E por estarem assim justo e contratados de pleno acordo com todas as cláusulas e condições estipuladas, assinam o presente instrumento particular em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Şão I	Paulo	26	de	-fulho	de 2019.
-------	-------	----	----	--------	----------

CNPJ: 29.621.875/0001-92
Sabeh & Coelho Clínica Médica Ltda
Av. Jorge João Saad, 1096
Vila Progredior - CEP: 05618-001
São Paulo - SP

CONTRATANTE